

cessidade de uma participação de 100 000 contos a atribuir à unidade resultante da fusão por intermédio do IPE.

Ministérios do Plano e Coordenação Económica, das Finanças e do Comércio e Turismo, 31 de Dezembro de 1976. — O Ministro do Plano e Coordenação Económica, *António Francisco Barroso Sousa Gomes*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *António Miguel Morais Barreto*. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Matos Morgado Santiago Baptista*, Secretário de Estado das Finanças.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

### Despacho Normativo n.º 34/77

Considerando que a Setenave — Estaleiros Navais de Setúbal, se encontra na fase inicial da sua exploração, que coincide com uma situação de crise internacional do sector;

Considerando que a tomada de medidas imediatas, utilizando os indispensáveis mecanismos de contenção de custos, designadamente o previsto pelo Decreto-Lei n.º 864/76, de 23 de Dezembro, se revela indispensável com vista a minorar a pressão altamente deficitária, ao nível da exploração da empresa;

Considerando que a situação existente é incompatível com a manutenção de *ratios* inadequados de cobertura financeira do imobilizado;

Considerando que a consolidação do passivo (cobertura de prejuízos) terá de atingir valor ao redor de 800 000 contos, dos quais 400 000 deverão respeitar a consolidação de créditos a curto prazo e, com vista a obviar à excessiva rigidez dos activos bancários correspondentes, os restantes 400 000 contos terão de resultar de reestruturação de créditos já a médio e longo prazos, o que obriga a reposição idêntica dos capitais permanentes;

Determina-se a elevação do capital estatutário da Setenave de 1250 milhares de contos para 1650 milhares de contos, a utilizar prioritariamente nas liquidações de encargos financeiros em atraso.

Ministérios das Finanças e da Indústria e Tecnologia, 31 de Dezembro de 1976. — O Secretário de Estado das Finanças, *Maria Manuela Matos Morgado Santiago Baptista*. — O Secretário de Estado da Indústria Pesada, *Carlos Montês Melancia*.

### Despacho Normativo n.º 35/77

Considerando que as operações de saneamento financeiro em curso reconduzem os *ratios* financeiros da EDP — Electricidade de Portugal para valores considerados normais;

Considerando necessário assegurar percentagens mínimas de cobertura por capitais próprios dos projectos de investimento já aprovados por forma a não deteriorar a autonomia financeira da empresa;

Considerando o montante dos investimentos programados para 1977.

Determina-se, desde já e antes da próxima fixação do capital estatutário da EDP, tendo em conta o seu plano de investimento, a concessão de uma primeira dotação de capital de 500 000 contos, com vista à cobertura do programa de investimento na fase inicial de 1977.

Ministérios das Finanças e da Indústria e Tecnologia, 31 de Dezembro de 1976. — O Secretário de Estado das Finanças, *Maria Manuela Matos Morgado Santiago Baptista*. — O Secretário de Estado da Energia e Minas, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Despacho Normativo n.º 36/77

Considerando que as operações de saneamento financeiro em curso relativas à Sопonata não permitem uma adequação mínima entre o activo fixo e os capitais permanentes;

Considerando que já existe uma proporção insuficiente entre os capitais próprios e o passivo a médio e longo prazos;

Considerando que os investimentos a concretizar implicam que, dentro das perspectivas de consolidação de passivo, de clarificação da política de fretes a seguir e de tomada de medidas de emergência com vista à redução dos desequilíbrios ao nível de exploração, se dote previamente a empresa de uma estrutura mais adequada de capitais;

É autorizada a Petrogal a subscrever capital da Sопonata até ao montante de 530 000 contos, pelo que se dota a Petrogal desta verba.

Ministérios das Finanças, da Indústria e Tecnologia e dos Transportes e Comunicações, 31 de Dezembro de 1976. — O Secretário de Estado das Finanças, *Maria Manuela Matos Morgado Santiago Baptista*. — O Secretário de Estado da Energia e Minas, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*. — O Secretário de Estado da Marinha Mercante, *António José Borrani Crisóstomo Teixeira*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Despacho Normativo n.º 37/77

No âmbito das operações de reestruturação financeira da Rodoviária Nacional, que reflecte a situação patrimonial deficiente das unidades que veio a integrar, determina-se que, em complemento das operações de consolidação de passivo, em curso, e sem prejuízo da próxima fixação de capital estatutário, seja concedido reforço da dotação de capital da empresa, no montante de 715 000 contos, dos quais 300 000

foram já realizados por operações de tesouraria, conforme despacho de 15 de Novembro de 1976 do Secretário de Estado das Finanças.

Ministérios das Finanças e dos Transportes e Comunicações, 31 de Dezembro de 1976. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar*. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Matos Morgado Santiago Baptista*, Secretário de Estado das Finanças.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

**Portaria n.º 64/77**  
de 7 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o quadro do pessoal assalariado do Consulado-Geral de Portugal em Osnabruck seja constituído, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1977, da seguinte forma:

- 2 empregados;
- 1 assistente-tradutor;
- 2 secretários de 1.ª classe;
- 4 secretários de 2.ª classe;
- 1 auxiliar de serviços.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 24 de Janeiro de 1977. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel de Medeiros Ferreira*.

## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

**Decreto Regulamentar Regional n.º 1/77-M**

Foi criada no então Distrito Autónomo do Funchal, pelo Decreto-Lei n.º 31 095, de 31 de Dezembro de 1940, que aprovou o Estatuto dos Distritos Autónomos das Ilhas Adjacentes, a Comissão Distrital de Contas, composta pelo director de Finanças, pelo delegado do procurador da República na comarca do Funchal e por um vogal, designado pelo governador.

Desde a sua criação tem funcionado a dita Comissão, com os poderes e funções que a lei lhe confere, até à presente data.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril (Estatuto Provisório da Região Au-

tónoma da Madeira), e de acordo mais precisamente com o seu artigo 59.º, «a apreciação da legalidade das despesas públicas será feita na Região por uma secção regional do Tribunal de Contas, com os poderes e funções atribuídos pela lei geral».

Por conseguinte, após a publicação do Estatuto Provisório, parece entender-se que a Comissão Distrital deverá ser substituída por uma secção regional do Tribunal de Contas.

Só que a mudança levará um certo tempo e deverá processar-se em termos radicais e cautelosos. Já foi nomeada para o efeito uma comissão instaladora, comissão essa composta por elementos nomeados pelo Governo Regional e pelo Tribunal de Contas.

Apesar dos esforços e de toda a dedicação já postos em marcha pela comissão, ainda não foi possível a criação da secção regional do Tribunal de Contas, e, segundo parecer dos próprios elementos que a compõem, só daqui por mais alguns meses é que será viável a criação e funcionamento pleno da já citada secção. Assim, dada a panorâmica da situação, e não podendo funcionar o Governo Regional sem que exista um órgão apreciador da legalidade das despesas públicas, torna-se necessário ao bom funcionamento da Administração da Região a continuação em exercício da Comissão Distrital de Contas até que a secção regional seja criada e entre em efectivo funcionamento.

Nestes termos:

O Governo Regional, usando da faculdade conferida pelo artigo 33.º, alínea b), do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, decreta o seguinte:

Artigo 1.º A actual Comissão Distrital de Contas, criada pelo Estatuto dos Distritos Autónomos das Ilhas Adjacentes, continua em efectividade de funções.

Art. 2.º Aquele órgão continua com a competência referida no n.º 4 do artigo 93.º e, na forma presente, nos artigos 94.º a 97.º, inclusive, do Estatuto dos Distritos Autónomos das Ilhas Adjacentes.

Art. 3.º A respectiva Comissão cessa imediatamente as suas funções logo que seja criada e entre em pleno funcionamento a secção regional do Tribunal de Contas.

Art. 4.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Aprovado em plenário do Governo Regional da Madeira.

Governo Regional da Madeira, 11 de Janeiro de 1977. — O Presidente do Governo Regional, *Jaime O. Camacho*.

Publique-se.

Gabinete do Ministro da República, 21 de Janeiro de 1977. — O Ministro da República, *Lino Dias Miguel*.